EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 83/2026-PML
PROCESSO Nº. 143/2026-PML
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITEM PRINCIPAL, ITEM RESERVADO E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

I – DO PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso nº 354, nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 195/2026, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Item**, modo de disputa aberto, sob a forma de entrega parcelada, objetivando o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, a qual será regida pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 123/2006 e legislação complementar aplicável, e pelo Decreto Municipal nº 011/2024, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:

1.2. As quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

1.3. A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00h do dia 08 de dezembro de 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: às 09:00h do dia 08 de dezembro de 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 08 de dezembro de 2026
LOCAL: Portal https://www.gov.br/compras/pt-br

1.3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.4. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Portal https://www.gov.br/compras/pt-br, de acordo com o Termo de Adesão celebrado com o Município de Loanda-PR.

1.5. Somente poderá participar desta licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o licitante apresentar proposta que atenda as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, bem como só será aceita a manifestação de 01 (um) representante por empresa.

1.7. A participação neste Pregão importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e seus respectivos anexos, inclusive quanto a recursos.

1.8. Não poderão participar do Pregão empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem os interessados que se encontrem sob a condição de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, tampouco aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

1.9. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Loanda-PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.10. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3 deste Edital.

1.11. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, à Rua Mato Grosso nº 354, nesta cidade de Loanda - Estado do Paraná, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, ou pela Plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.12. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, no Departamento de Licitação ou através do e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, no Portal Transparência do Município e na Plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.13. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Setor de Protocolo do Município de Loanda-PR, ou encaminhada através do e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, ou ainda, diretamente no portal Licitacoes-e, contra cláusulas ou condições do Edital.

1.14. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.15. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

Item Principal – Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

Item Reservado – Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Micro Empreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

Item Exclusivo para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R$ 80.000,00.

II – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item.**

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários da Prefeitura do Município de Loanda-PR, sob dotação:

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.05.153.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0008.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.22.661.0008.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.23.691.0008.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 31145 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0009.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 31145 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.361.0009.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.781.0017.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.782.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.137.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.138.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.144.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.144.3.3.90.30.00.00. - 31940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.140.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.140.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 31941 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 31948 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.11.333.0024.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.122.0025.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.04.122.0011.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.27.812.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.15.452.0002.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0023.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.04.122.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.20.608.0008.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.003.20.608.0008.1.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0013.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1050 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0014.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.04.122.0016.2.136.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.23.695.0030.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

2.4. Valor máximo da licitação: R$ 1.875.690,75 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, especialmente, as referentes à prestação de assistência técnica durante todo o prazo de garantia.

2.5. Havendo alguma divergência no descritivo do objeto licitado entre o Edital e a Plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

III - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo I** deste Edital

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo do **Anexo II);**

f) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo III**);

g) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);

h) Declaração de não parentesco (conforme modelo constante do **Anexo VI**);

i) Declaração de Ciência (conforme modelo constante do **Anexo VII**).

j) Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (conforme modelo constante no **Anexo VIII**).

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão positiva com efeito Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto a qualificação econômica financeira:

a) Demonstrações financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, pertencentes aos anos de 2024 e 2025. Os balanços patrimoniais anuais com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverão vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados e assinados. Os balanços de sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentados em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da Contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Os documentos referidos na letra "a" do subitem 4.1.3, limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Validade 90 dias).

4.1.4. Quanto a qualificação Técnica:

a) Licença ambiental em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo órgão competente, para destinação final dos resíduos (relês, lâmpadas, reatores e demais materiais retirados pela execução dos serviços). Caso a proponente não possua a referida licença ambiental, deverá apresentar cópia de contrato de prestação de serviços com empresa licenciada, devidamente registrado no cartório de títulos e documentos, com duração não inferior ao prazo de execução da presente obra. Deverá apresentar juntamente

com o referido contrato, cópia da licença ambiental em nome da empresa ora contratada, dentro de seu prazo de validade.

b) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) da empresa proponente, em obediência a Lei Estadual nº 12.493/1999.

c) Apresentação de ficha técnica ou página de catálogo dos produtos ofertado (**refletor de led de 180W e 230W**) onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental;

4.2. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Loanda-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.5. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar das vantagens oferecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade em que registrarem suas propostas de preço, a sua condição de ME ou EPP, sob pena de preclusão do seu direito.

4.7. As empresas interessadas em participar da presente licitação, devem estar cientes de que os documentos solicitados neste edital, devem estar em pleno vigor e dentro do prazo de validade no dia da ABERTURA DAS PROPOSTAS, pois caso contrário, quando da conferência dos mesmos, e constatado que no dia da abertura das propostas estava em falta com algum deles, a mesma será desclassificada.

4.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.9. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao Portal https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do Portal https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta escrita com assinatura do representante legal e com a descrição do objeto ofertado e o preço final ofertado, após o término da fase de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro(a).

6.5.1 É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido para o envio da Proposta de Preços e documentos de habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo já estabelecido.

VII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, não sendo desclassificadas de pleno as propostas que apresentarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item/lote, no entanto o objeto não será arrematado caso seu valor final ultrapassar o valor máximo previsto no certame.

7.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

7.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.10. A etapa de lances na sessão pública se dará pelo módulo de disputa aberto.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) Se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) Comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

7.13. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.14. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos previstos neste item 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15. Para item principal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, pelo Pregoeiro, para microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual mais bem classificado.

7.15.1. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual.

7.15.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual na forma do subitem 9.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

7.16. Para item reservado, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração às prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor do item principal, desde que:

7.16.1. Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

7.16.2. Que a empresa melhor classificada para o item principal tenha registrado proposta para o item reservado, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para os referidos itens.

7.16.3. Se a mesma empresa vencer o item reservado e o item principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

7.17 No caso da proponente ser MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, ou MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI, e se a mesma for vencedora do item principal e item reservado, deverá manter as condições de sua melhor proposta, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma empresa, em relação ao um mesmo objeto.

VIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

8.1. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

8.2. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c) **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço;
d) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

8.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, **obrigatoriamente**, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES E MARCAS, caso contrário a proposta será desclassificada de plano.

8.3. O Município de Loanda-PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.4. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.5. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.7. A empresa vencedora do referido processo licitatório deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, e demais documentos complementares se for o caso, através do sistema eletrônico, no prazo de duas horas, a partir da solicitação do pregoeiro.

IX – DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos exigidos no **item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser anexados, impreterivelmente, dentro do prazo determinado, no sistema eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.2. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.3. Após o final dos procedimentos de verificação, os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público.

X – DOS RECURSOS:

10.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, única e exclusivamente, em campo próprio no sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis.

10.7. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Serão aceitos, em regime de exceção, recursos interpostos através de e-mail desde que contenha assinatura digital e cópia autenticada eletronicamente (se for o caso). Não serão aceitos recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados desde que cumprido todas as exigências contratuais e da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro.

XIII – DA GARANTIA:

13.1. Garantia mínima de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do recebimento definitivo.

XIV – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1. "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem co o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2. "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5. "Prática Obstrutiva": (I) Destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame, sob pena de decair do direito de participar da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

15.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceito pela Administração.

15.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar a ata, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

15.3. São participantes deste Registro de Preços os seguintes órgãos: Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR.

15.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

15.5. Após homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.5.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.5.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.8.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

15.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.13. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

15.14. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

15.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.19. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.21. O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

15.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do 16.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVII EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. A Ata de Registro de Preços será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

17.3. Quando a não conclusão da Ata de Registro de Preços referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

18.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

18.4. O Município de Loanda-PR se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

18.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.5.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

18.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Loanda-PR, Estado do Paraná.

18.14. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações, para melhores esclarecimentos.

18.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

18.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

XIX – DAS AMOSTRAS

REFLETOR DE 180 WATTS.

19.1 Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de **30°.** Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo **IP66**; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo **IK09**. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada **110 a 277**. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir

obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo **15KA**. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual **a 10%,** e fator de potência maior ou igual a **0,98**. O refletor deverá ser de até **180 watts** com eficiência luminosa da luminária de no mínimo **180 lúmens por watt** e fluxo luminoso total de **32.400 lumens**, **(**tolerância aceitável de até **10%** entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo **70%**. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de **5.000K**. A Vida útil do refletor de no mínimo **108.000 horas**, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por **LM-80(L70>108.000)**. O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses.

19.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a **amostra do produto** os **documentos abaixo listados** para o fornecimento do seguinte produto:

19.3 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra do produto que venceu, em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas, na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Loanda, localizado na Rua Mato Grosso, nº 354, Bairro Alto da Glória, CEP: 87.900-000. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas.

19.4 Poderá ficar dispensada de apresentar os ensaios/laudos técnicos previstos na normativa da Portaria nº 62/2022-INMETRO, caso seja apresentado a certificação do INMETRO deste produto.

1. Garantia total de todo o conjunto de no mínimo 5 anos. Deverá ser apresentado declaração do fabricante em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com reconhecimento de firma em cartório.
2. A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo do produto ofertado, onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental.
3. Ficha de dados(datasheet) do Driver.
4. Ficha de dados(datasheet) do DPS.
5. Ficha de dados(datasheet) do LED.
6. Ficha de dados(datasheet) do LM-80 do LED.
7. Ensaio de Eficiência energética do refletor, juntamente com o arquivo IES do mesmo, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
8. Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
9. Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
10. Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
11. Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
12. Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
13. Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129), realizado por laboratório acreditado pelo

Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

14. Apresentação do Certificado de qualidade NBR ISO 9001:2015, emitido no nome da fabricante das luminárias.

REFLETOR DE 230 WATTS.

19.5 Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de **30°.** Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo **IP66**; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo **IK09**. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada **110 a 277**. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo **15KA**. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual **a 10%,** e fator de potência maior ou igual a **0,98**. O refletor deverá ser de até **230 watts** com eficiência luminosa da luminária de no mínimo **180 lúmens por watt** e fluxo luminoso total de **41.400 lumens**, **(**tolerância aceitável de até **10%** entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo **70%**. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de **5.000K**. A Vida útil do refletor de no mínimo **108.000 horas**, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por **LM-80(L70>108.000)**. O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses.

19.6 A empresa vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a **amostra do produto** os **documentos abaixo listados** para o fornecimento do seguinte produto:

19.7 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra do produto que venceu, em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas, na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Loanda, localizado na Rua Mato Grosso, nº 354, Bairro Alto da Glória, CEP: 87.900-000. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas.
Poderá ficar dispensada de apresentar os ensaios/laudos técnicos previstos na normativa da Portaria nº 62/2022-INMETRO, caso seja apresentado a certificação do INMETRO deste produto.

1. Garantia total de todo o conjunto de no mínimo 5 anos. Deverá ser apresentado declaração do fabricante em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com reconhecimento de firma em cartório.
2. A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo do produto ofertado, onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do

equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental.

3. Ficha de dados(datasheet) do Driver.
4. Ficha de dados(datasheet) do DPS.
5. Ficha de dados(datasheet) do LED.
6. Ficha de dados(datasheet) do LM-80 do LED.
7. Ensaio de Eficiência energética do refletor, juntamente com o arquivo IES do mesmo, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
8. Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
9. Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
10. Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
11. Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
12. Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
13. Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
14. Apresentação do Certificado de qualidade NBR ISO 9001:2015, emitido no nome da fabricante das luminárias.

XIX – DOS ANEXOS:

20.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Especificações do objeto licitado
ANEXO II	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO III	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Ciência
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO IX	Modelo Minuta do Contrato.

Loanda-PR, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, conforme descritos no **ANEXO I - Termo de referência:**

CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BUCHA NYLON 10		UN	1000	0,29	290,00
2	BUCHA NYLON 06		UN	1000	0,19	190,00
3	BUCHA NYLON 08		UN	1000	0,25	250,00
4	CABEÇOTE DE B 3/4 PVC		UN	50	2,26	113,00
5	CABEÇOTE DE C 1" PVC		UN	50	3,04	152,00
6	CABO FLEX 1,5 MM		M	5000	2,00	10.000,00
7	CABO FLEX 10,0 MM		M	1000	10,30	10.300,00
8	CABO FLEX 2,5 MM		M	5000	3,21	16.050,00
9	CABO FLEX 4,0 MM		M	3000	5,09	15.270,00
10	CABO FLEX 6,0 MM		M	2500	7,03	17.575,00
11	CABO FLEX 16,0 MM		M	500	18,03	9.015,00
12	CABO FLEX 25,0 MM		M	500	27,40	13.700,00
13	CABO FLEX 35,0 MM		M	300	35,59	10.677,00
14	CABO FLEX 50,0 MM		M	300	54,12	16.236,00
15	CABO FLEX 70,0 MM		M	200	76,95	15.390,00
16	CABO FLEX 95,0 MM		M	300	121,18	36.354,00
17	CABO PP 2 X 1,0 MMY 750V		M	1000	4,56	4.560,00
18	CABO PP 2 X 1,5 MMY 750V		M	1000	5,10	5.100,00
19	CABO PP 2 X 2,5 MMY 1KV		M	2000	8,90	17.800,00
20	CABO PP 2 X 4,0 MMY 1KV		M	1500	11,24	16.860,00
21	FIO PARALELO 2X1,5MM		M	1000	4,71	4.710,00
22	FIO PARALELO 2X2,5MM		M	2000	7,76	15.520,00
23	FIO PARALELO 2X4,0MM		M	1000	12,28	12.280,00
24	CAIXA SOBREPOR PVC 4 X 2 BR		UN	80	5,52	441,60
25	CAIXA X PADRÃO		UN	20	5,61	112,20
26	CANALETA 20 X 10 X 2000MM COM FITA DUPLA		UN	60	10,46	627,60
27	CANALETA SEMIAB. 30 X 30		UN	100	20,27	2.027,00
28	CANALETA SEMIAB. 20 X 20		UN	100	17,72	1.772,00
29	CHUVEIRO ELETRONICO 4T 5500W X 127V		UN	100	68,68	6.868,00
30	CHUVEIRO ELETRONICO 4T 6800W X 220V		UN	100	74,67	7.467,00
31	CONJ. 01 TECLA SIMPLES COM PLACA 560		UN	40	14,18	567,20
32	CONJ. 01 TECLA SIMPLES / 01 TOMADA 2P+T 10A		UN	40	22,53	901,20
33	CONJ. 01 TOMADA UNIVERSAL 2P+T 10A		UN	70	12,79	895,30
34	CONJ. 01 TOMADA UNIVERSAL 2P+T 20A		UN	20	14,17	283,40
35	CONJ. 02 TECLAS SIMPLES / 01 TOMADA 2P+T 10A		UN	20	30,38	607,60
36	CONJ. 02 TECLAS SIMPLES COM PLACA		UN	20	22,32	446,40
37	CONJ. 03 TECLAS SIMPLES COM PLACA		UN	30	35,24	1.057,20
38	CONJ. TOMADA 10A 2P+T		UN	20	12,84	256,80
39	CABO RAMAL BI FASICO 16MM		M	500	12,01	6.005,00
40	CABO RAMAL BI FASICO 25MM		M	500	20,51	10.255,00
41	CABO RAMAL BI FASICO 35MM		M	500	20,29	10.145,00
42	CABO RAMAL MONOFASICO 16MM		M	500	11,08	5.540,00
43	CABO RAMAL TRI FASICO 16MM		M	500	13,63	6.815,00
44	CABO RAMAL TRI FASICO 25MM		M	500	26,20	13.100,00
45	CABO RAMAL TRI FASICO 35MM		M	500	34,62	17.310,00

46	CABO RAMAL TRI FASICO 50MM		M	500	46,93	23.465,00
47	CABO RAMAL TRI FASICO 70MM		M	500	74,08	37.040,00
48	CONTACTORA CWM 32		UN	15	282,31	4.234,65
49	CONTACTORA CWM 40		UN	20	335,89	6.717,80
50	CONTACTORA CWM 50		UN	20	624,72	12.494,40
51	DISJ. DIN CURVA COM BIP. 2 X 16A		UN	50	34,91	1.745,50
52	DISJ. DIN CURVA COM BIP. 2 X 20A		UN	50	36,58	1.829,00
53	DISJ. DIN CURVA COM BIP 2 X 32A		UN	100	36,29	3.629,00
54	DISJ. DIN CURVA COM BIP 2 X 50A		UN	100	41,40	4.140,00
55	DISJ. DIN CURVA COM TRI 3 X 100A		UN	10	159,17	1.591,70
56	DISJ. DIN CURVA COM TRI 3 X 20A		UN	15	54,72	820,80
57	DISJ. DIN CURVA COM TRI 3 X 32A		UN	20	54,11	1.082,20
58	DISJ. DIN CURVA COM TRI 3 X 50A		UN	50	45,32	2.266,00
59	DISJ. DIN CURVA COM TRI 3 X 80A		UN	15	165,91	2.488,65
60	DISJ. DIN CURVA COM UNI. 1 X 20A		UN	20	15,73	314,60
61	DISJ. DIN CURVA COM UNI 1 X 25A		UN	20	13,37	267,40
62	DISJ. DIN CURVA COM UNI 1 X 32A		UN	20	12,93	258,60
63	DISJ. DIN CURVA COM UNI 1 X 40A		UN	20	12,04	240,80
64	DISJ. DIN CURVA COM UNI 1 X 50A		UN	50	17,04	852,00
65	DISJ. CAIXA MOLDADA TRI 3 X 125A		UN	10	549,34	5.493,40
66	DISJ. CAIXA MOLDADA TRI 3 X 200A		UN	10	679,63	6.796,30
67	DISJ. CAIXA MOLDADA TRI 3 X 300A		UN	5	1.241,97	6.209,85
68	ELETRODUTO PVC B 3/4 BR 3.5 MTS		UN	30	11,04	331,20
69	ELETRODUTO PVC E 1" BR 3.5 MTS		UN	30	16,34	490,20
70	FITA ISOLANTE PRETA 20 MTS		UN	300	10,13	3.039,00
71	LAMPADA LED 06W A60 6000K		UN	30	6,38	191,40
72	LAMPADA LED 10W A60 6500K		UN	50	7,54	377,00
73	LAMPADA LED 12W A60 6400K		UN	300	7,88	2.364,00
74	LAMPADA LED 15W A60 6500K		UN	400	8,71	3.484,00
75	LAMPADA LED 20W 6500K E27		UN	1500	12,06	18.090,00
76	LAMPADA LED 30W 6500K E27		UN	600	16,45	9.870,00
77	LAMPADA LED 40W 6500K E27		UN	1000	25,12	25.120,00
78	LAMPADA LED 60W 6500K E27		UN	200	50,21	10.042,00
79	LAMPADA LED TUBO T8 09W 6500K 0,60MT		UN	30	13,34	400,20
80	LAMPADA LED TUBO T8 18W 6500K 1,20MT		UN	2000	14,29	28.580,00
81	LUVA PVC B 3/4		UN	15	0,98	14,70
82	LUVA PVCC 1"		UN	15	1,38	20,70
83	CABO RIGIDO 6MM		M	5000	7,09	35.450,00
84	CAB RIGIDO 10MM		M	5000	11,97	59.850,00
85	CABO RIGIDO16MM		M	1500	20,76	31.140,00
86	PADRÃO 2 X 50 SUB COMPLETO COM ENTREGA NO LOCAL		UN	20	2.264,92	45.298,40
87	PADRÃO 3 X 150 SUB COMPLETO COM ENTREGA NO LOCAL		UN	10	7.091	70.911,20
88	PADRÃO 3 X 200 SUB COM ENTREGA NO LOCAL (item principal)		UN	8	8.679,20	69.433,60
89	PADRÃO 3 X 200 SUB COM ENTREGA NO LOCAL (Item reservado)			02	8.679,20	17.358,40
90	PADRÃO 3 X 50 SUB COMPLETO COM ENTREGA NO LOCAL		UN	15	2.530,08	37.951,20
91	POSTE DE CONCRETO PM200 COM ENTREGA NO LOCAL		UN	20	644,93	12.898,60
92	POSTE DE CONCRETO PM300 COM ENTREGA NO LOCAL		UN	15	833,52	12.502,80
93	POSTE DE CONCRETO PM75 COM ENTREGA NO LOCAL		UN	50	476,17	23.808,50
94	REFLETOR LED 100W		UN	200	45,88	9.176,00
95	REFLETOR LED 200W		UN	400	91,93	36.772,00
96	REFLETOR LED 300W		UN	100	310,81	31.081,00
97	REFLETOR LED 400W (ITEM PRINCIPAL)		UN	150	436,15	65.422,50
98	REFLETOR LED 400W (ITEM RESERVADO)		UN	50	436,15	65.422,50
99	PARAFUSO CAB. SEXTAVADA 08 1/4" X 50		UN	100	0,77	77,00
100	PARAFUSO CAB. SEXTAVADA 12 5/16" X 6		UN	100	1,19	119,00
101	PARAFUSO MAD. FEND 5.5 X 65 Nº 10		UN	300	0,88	264,00
102	PARAFUSO MAD PHS 4.0 X 50 Nº 6		UN	300	0,64	192,00
103	PARAFUSO MAD PHS 5.0 X 60 Nº 8		UN	300	0,95	285,00
104	PLAFON LED SOBREPOR 24W		UN	500	32,36	16.180,00
105	PLAFON LED SOBREPOR 30W		UN	500	101,28	50.640,00

106	PLAFON LED SOREPOR 32 W		UN	200	121,67	24.334,00
107	PLAFON LED SOBREPOR 42W		UN	200	224,57	44.914,00
108	PLAFONIER PLASTICO BRANCO		UN	200	4,45	890,00
109	PAINEL PLAFON EMBUTIR BRANCO NEUTRA FRIA 12W		UN	100	29,04	2.904,00
110	PAINEL PLAFON EMBUTIR BRANCO NEUTRA FRIA 18W		UN	100	30,14	3.014,00
111	PAINEL PLAFON EMBUTIR BRANCO NEUTRA FRIA 24W		UN	100	35,76	3.576,00
112	PAINEL PLAFON EMBUTIR BRANCO NEUTRA FRIA 32W		UN	100	130,51	13.051,00
113	PAINEL PLAFON EMBUTIR BRANCO NEUTRA FRIA 42W		UN	100	275,13	27.513,00
114	TERMINAL CONECTOR ILHOS 1,5 (PRETO)		UN	1000	1,05	1.050,00
115	TERMINAL CONECTOR ILHOS 2,5 (AZUL)		UN	1000	1,33	1.333,00
116	TERMINAL CONECTOR ILHOS 4,0 (CINZA)		UN	1000	1,28	1.280,00
117	TERMINAL CONECTOR ILHOS 6,0 (AMARELO)		UN	1000	2,18	2.180,00
118	TERMINAL CONECTOR ILHOS 10,0 (VERMELHO)		UN	1000	2,40	2.400,00
119	DISJUNTOR NEMA 20A MONOFASICO		UN	50	22.64	1.132,00
120	DISJUNTOR NEMA 20A BIFASICO		UN	50	68,39	3.419,50
121	DISJUNOR NEMA 20A TRIFASICO		UN	50	86,73	4.336,50
122	DISJUNTOR NEMA 25A MONOFASICO		UN	50	26,37	1.318,50
123	DISJUNTOR NEMA 25A BIFASICO		UN	50	67,01	3.350,50
124	DISJUNTOR NEMA 25A TRIFASICO		UN	50	83,78	4.189,00
125	DISJUNTOR NEMA 40A MONOFASICO		UN	50	31,52	1.576,00
126	DISJUNTOR NEMA 40A BIFASICO		UN	50	79,13	3.956,50
127	DISJUNTOR NEMA 40A TROFASICO		UN	50	91,70	4.585,00
128	DISJUNTOR NEMA 63 A MONOFASICO		UN	50	32,75	1.637,50
129	DISJUNTOR NEMA 63 A BIFASICO		UN	50	81,29	4.064,50
130	DISJUNTOR NEMA 63A TRIFASICO		UN	50	93,32	4.666,00
131	DISJUNTOR NEMA 100A MONOFASICO		UN	50	53,83	2.691,50
132	DISJUNTOR NEMA 100A BIFASICO		UN	50	108,02	5.401,00
133	DISJUNTOR NEMA 100A TRIFASICO		UN	50	182,41	9.120,50
134	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 25A -2 POLOS		UN	50	53,65	2.682,50
135	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 25A -4 POLOS		UN	50	127,73	6.386,50
136	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 40A -2 POLOS		UN	50	58,10	2.905,00
137	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 40A -4 POLOS		UN	50	138,88	6.944,00
138	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 63A -2 POLOS		UN	50	145,09	7.254,50
139	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 63A -4 POLOS		UN	50	160,79	8.039,50
140	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 80A -2 POLOS		UN	50	299,55	14.977,50
141	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 80A -4 POLOS		UN	50	323,45	16.172,50
142	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 100A -2 POLOS		UN	5040,82	339,63	16.981,50
143	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL 100A -4 POLOS		UN	50	385,35	19.267,50
144	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (TDS)15KA		UN	50	38,77	1.938,50
145	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (TDS)20KA		UN	50	41,98	2.099,00
146	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (TDS)45KA		UN	50	49,90	2.495,00
147	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (TDS)60KA		UN	50	126,80	6.340,00
148	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (TDS)90KA		UN	50	144,24	7.212,00
149	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUIR 12/16 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	118,83	5.941,50
150	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUIR 18/24 DISJ PTA BR C/BAR CB		UN	50	176,07	8.803,50
151	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUIR 18/24 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	174,01	8.700,50
152	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUIR 27/36 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	229,69	11.484,50
153	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUIR 3/4DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	90,94	4.547,00
154	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUIR 6/8 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	102,87	5.143,50
155	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 12/16 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	133,28	6.664,00
156	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 18/24 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	205,31	10.265,50
157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 3/4 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	96,84	4.842,00
158	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR 6/8 DISJ PTA BR S/BAR CB		UN	50	114.29	5.714,50
159	QUADRO SISTEM VDI 20x20EMBUTIR CB		UN	50	276,71	13.835,50
160	QUADRO SISTEMA VDI30X30 EMBUTIR CB		UN	50	344,73	17.236,50

161	REFLETOR LED DE 180W. Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de 30°. Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK09. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 110 a 277. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 15KA. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,98. O refletor deverá ser de até 180 watts com eficiência luminosa da luminária de no mínimo 180 lúmens por watt e fluxo luminoso total de 32.400 lumens, (tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K. A Vida útil do refletor de no mínimo 108.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>108.000). O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses. (ITEM PRINCIPAL)		UN	38	2.288,00	86.944,00

162	REFLETOR LED DE 180W. Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de 30°. Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK09. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 110 a 277. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 15KA. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,98. O refletor deverá ser de até 180 watts com eficiência luminosa da luminária de no mínimo 180 lúmens por watt e fluxo luminoso total de 32.400 lumens, (tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K. A Vida útil do refletor de no mínimo 108.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>108.000). O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses.(ITEM RESERVADO)		UN	12	2.288,00	27.456,00

163	REFLETOR LED DE 230 WATTS. Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de 30°. Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK09. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 110 a 277. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 15KA. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,98. O refletor deverá ser de até 230 watts com eficiência luminosa da luminária de no mínimo 180 lúmens por watt e fluxo luminoso total de 41.400 lumens, (tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K. A Vida útil do refletor de no mínimo 108.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>108.000). O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses. (ITEM PRINCIPAL)		UN	38	2.712,66	103.081,08

164	REFLETOR LED DE 230 WATTS. Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de 30°. Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo IP66; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo IK09. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 110 a 277. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 15KA. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,98. O refletor deverá ser de até 230 watts com eficiência luminosa da luminária de no mínimo 180 lúmens por watt e fluxo luminoso total de 41.400 lumens, (tolerância aceitável de até 10% entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo 70%. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de 5.000K. A Vida útil do refletor de no mínimo 108.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80(L70>108.000). O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses.(ITEM RESERVADO)		UN	12	2.712,66	32.551,92
				VALOR TOTAL - R$	**1.875.690,75 -**	

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais elétricos em geral faz-se necessária para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, incluindo escolas, hospital, postos de saúde e demais unidades administrativas e de atendimento à população.

Os materiais serão utilizados na realização de reparos, substituições, adequações e melhorias nas instalações elétricas, tais como troca de lâmpadas, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos, fios, conectores, soquetes, reatores, luminárias e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos sistemas elétricos.

A manutenção contínua das instalações é indispensável para garantir a segurança dos servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos, bem como para assegurar condições adequadas de funcionamento dos ambientes e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município.

No caso das unidades de saúde, a manutenção das instalações elétricas assume especial importância, considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento equipamentos, sistemas de iluminação,

climatização e demais estruturas indispensáveis ao atendimento da população. Da mesma forma, nas unidades escolares, é fundamental garantir ambientes seguros, adequadamente iluminados e com instalações elétricas em condições apropriadas de uso.

A disponibilidade desses materiais também possibilitará maior agilidade na execução dos serviços de manutenção, evitando a paralisação ou interrupção de atividades em razão da falta de componentes básicos para os reparos necessários.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa atender às necessidades rotineiras de manutenção dos imóveis públicos municipais, preservar o patrimônio público, prevenir falhas e riscos relacionados às instalações elétricas e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Assim, justifica-se a aquisição de materiais elétricos diversos, em quantidades compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração, visando assegurar a manutenção, conservação, segurança e pleno funcionamento dos prédios públicos, escolas, hospital, postos de saúde e demais unidades municipais.

3 – PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais indicados pelo secretário solicitante, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

A definição do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos materiais elétricos justifica-se pela natureza essencial e emergencial das atividades de manutenção realizadas nos prédios públicos municipais, especialmente nas escolas, hospital, postos de saúde e demais unidades de atendimento à população.

Os materiais elétricos são utilizados para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo frequente a necessidade de substituição imediata de componentes que apresentem defeitos ou falhas, tais como lâmpadas, cabos, fios, disjuntores, tomadas, interruptores, conectores, luminárias e demais itens necessários ao restabelecimento das instalações elétricas.

A demora na entrega desses materiais poderá ocasionar a permanência de instalações elétricas danificadas ou inoperantes, comprometendo a segurança de servidores, alunos, pacientes e demais usuários, além de prejudicar ou até mesmo interromper o funcionamento regular de serviços públicos essenciais.

Ressalta-se, ainda, que as unidades de saúde, em especial o hospital e os postos de saúde, necessitam de atendimento célere às demandas de manutenção, considerando que eventuais problemas elétricos podem afetar a iluminação, climatização, funcionamento de equipamentos e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas mostra-se necessário e compatível com o interesse público, buscando garantir maior agilidade na solução das ocorrências, reduzir o tempo de indisponibilidade das instalações e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

O prazo estabelecido também visa evitar a formação de estoques excessivos pela Administração, possibilitando a aquisição dos materiais de acordo com a necessidade efetivamente identificada e permitindo que os serviços de manutenção sejam executados com maior eficiência.

Assim, a exigência de entrega dos materiais elétricos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas encontra-se fundamentada na necessidade de atendimento ágil das demandas de manutenção, na preservação da segurança dos usuários e servidores e, principalmente, na garantia da continuidade e adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria solicitante, nas quantidades ali determinadas.

Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.

Justifica-se a realização desta licitação por registro preço pois trata-se de aquisição de produtos individualizado, para serem utilizados em locais específicos que será realizado conforme solicitações dos interessados, sendo realizado parcelado, de acordo com a necessidade.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto solicitado e da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regional tem prioridade de contratação até o limite de dez por cento do melhor preço válido. No edital, poderá constar referido benefício e será considerado empate quando a proposta da ME´s ou EPP´s for até 10% maior que a proposta do melhor colocado.

A empresa Contratada está proibida de terceirizar em todo ou em parte a execução do objeto da presente licitação.

3.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

Quanto à Qualificação Técnica:

Deverá ser apresentado pelas empresas interessadas no certame, por ocasião da habilitação.

a) Licença ambiental em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo órgão competente, para destinação final dos resíduos (relês, lâmpadas, reatores e demais materiais retirados pela execução dos serviços). Caso a proponente não possua a referida licença ambiental, deverá apresentar cópia de contrato de prestação de serviços com empresa licenciada, devidamente registrado no cartório de títulos e documentos, com duração não inferior ao prazo de execução da presente obra. Deverá apresentar juntamente com o referido contrato, cópia da licença ambiental em nome da empresa ora contratada, dentro de seu prazo de validade.

b) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) da empresa proponente, em obediência a Lei Estadual nº 12.493/1999.

c) Apresentação de ficha técnica ou página de catálogo dos produtos ofertado (**refletor de led de 180W e 230W**) onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental;

ESPECIFICAÇÃO DOS REFLETORES

REFLETOR DE 180 WATTS.

Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca

térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de **30°.** Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo **IP66**; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo **IK09**. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada **110 a 277**. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo **15KA**. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual **a 10%,** e fator de potência maior ou igual a **0,98**. O refletor deverá ser de até **180 watts** com eficiência luminosa da luminária de no mínimo **180 lúmens por watt** e fluxo luminoso total de **32.400 lumens**, **(**tolerância aceitável de até **10%** entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo **70%**. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de **5.000K**. A Vida útil do refletor de no mínimo **108.000 horas**, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por **LM-80(L70>108.000)**. O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses.

REQUISITOS DE AMOSTRA

A empresa vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a **amostra do produto** os **documentos abaixo listados** para o fornecimento do seguinte produto, na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Loanda, localizado na Rua Mato Grosso, nº 354, Bairro Alto da Glória, CEP: 87.900-000:

REFLETOR DE 180 WATTS.

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra do produto que venceu, em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas.

Poderá ficar dispensada de apresentar os ensaios/laudos técnicos previstos na normativa da Portaria nº62/2022-INMETRO, caso seja apresentado a certificação do INMETRO deste produto.

Garantia total de todo o conjunto de no mínimo 5 anos. Deverá ser apresentado declaração do fabricante em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com reconhecimento de firma em cartório.

A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo do produto ofertado, onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental.

a) Ficha de dados(datasheet) do Driver.

b) Ficha de dados(datasheet) do DPS.
c) Ficha de dados(datasheet) do LED.
d) Ficha de dados(datasheet) do LM-80 do LED.
e) Ensaio de Eficiência energética do refletor, juntamente com o arquivo IES do mesmo, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.
f) Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
g) Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
h) Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
i) Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
j) Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
k) Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.
l) Apresentação do Certificado de qualidade NBR ISO 9001:2015, emitido no nome da fabricante das luminárias.

REFLETOR DE 230 WATTS.

Os refletores deverão ser obrigatoriamente fabricados em alumínio injetado ou extrudado. Deverão possuir engates alça de fixação que permita a inclinação de 0 a 90° e rotação de 0° a 180° do refletor. O refletor deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica. Estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que será(ão) instalada(s) a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. O conjunto óptico deverá possuir lentes de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termoresistentes com aditivos anti-amarelamento, com abertura de **30°.** Esta(s) lente(s) deverá ser fixada(s) por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais das luminárias(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverão ser protegidas contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por no mínimo **IP66**; e, possui proteção contra impactos mecânicos, atestado por no mínimo **IK09**. O sistema de vedação das luminárias deverão ser obrigatoriamente por gasket(s), resistente altas temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a(s) lente(s) do conjunto óptico e a carcaça. Somente serão aceitas luminárias com leds em montagem SMD. As fontes de alimentação(drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada **110 a 277**. Serão aceitas somente luminárias com driver individual (Off board). A luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo **15KA**. Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off board). Serão aceitas refletores com Distorção harmônica menor ou igual **a 10%,** e fator de potência maior ou igual a **0,98**. O refletor deverá ser de até **230 watts** com eficiência luminosa da luminária de no mínimo **180 lúmens por watt** e fluxo luminoso total de **41.400 lumens**, **(**tolerância aceitável de até **10%** entre o valor declarado e o valor medido). O refletor deve apresentar índice de reprodução de cores de no mínimo **70%**. Serão aceitas luminárias com temperatura de cor do LED de **5.000K**. A Vida útil do refletor de no mínimo **108.000 horas**, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por **LM-80(L70>108.000)**. O conjunto deverá possuir pintura eletroestática poliéster polimerizada na cor branca. O conjunto deverá possuir garantia mínima de no mínimo 60(sessenta) meses.

REQUISITOS DE AMOSTRA

A empresa vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a **amostra do produto** os **documentos abaixo listados** para o fornecimento do seguinte produto:

REFLETOR DE 230 WATTS.

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra do produto que venceu, em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas.

Poderá ficar dispensada de apresentar os ensaios/laudos técnicos previstos na normativa da Portaria nº62/2022-INMETRO, caso seja apresentado a certificação do INMETRO deste produto.

a) Garantia total de todo o conjunto de no mínimo 5 anos. Deverá ser apresentado declaração do fabricante em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com reconhecimento de firma em cartório.

b) A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo do produto ofertado, onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental.

c) Ficha de dados(datasheet) do Driver.

d) Ficha de dados(datasheet) do DPS.

e) Ficha de dados(datasheet) do LED.

f)Ficha de dados(datasheet) do LM-80 do LED.

g) Ensaio de Eficiência energética do refletor, juntamente com o arquivo IES do mesmo, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro.

h) Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

i) Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262, realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

j)Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

k) Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

l) Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

m) Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129), realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, podendo ser realizado no refletor ou em luminária LED desde que compartilhe as mesmas características primordiais.

n) Apresentação do Certificado de qualidade NBR ISO 9001:2015, emitido no nome da fabricante das luminárias.

4 – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Não há necessidade de documentação específica de acordo com o objeto, não haverá exigência de amostras e seus detalhes, não tem garantia de proposta.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelos Secretários responsáveis, dentro do Município de Loanda.

A empresa contratada deverá fazer a entrega do objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pelo responsável.

Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.

A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria solicitante, nas quantidades ali determinadas.

Todas as despesas necessárias para execução dos serviços solicitados serão por conta da empresa Contratada.

O pagamento será realizado após 15 dias da entrega da nota fiscal no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Loanda.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

São obrigações da Contratante:

a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os alimentos com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, quando não for possível cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, explicando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6 – INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Os gestores do referido contrato, serão os Secretários Municipais:

Irineu José de Carvalho dos Santos.
Eder Aparecido Januário Pietro
Renan Januário Scanacapra
Maria Lusmir Fernandes
Silvia Cristiana Rossin Norte
Fábio Henrique de Oliveira
Laudiceia Cardoso
Diogo Meira Amaral
Isadora Gil
Edson Bonetti
Valdeci de Lima
Amanda Zandarin Fernandes Miranda
Ana Paula Marques Alencar

Os fiscais do referido contrato serão: Eduardo Surek Abilio, João Cícero Nascimento da Silva, Eduardo Bassan Tartari, Erico Ivo da Lima Silva, Jair Antônio Zwirtes, Tiago Fogaça, Murilo Afonso Sampaio de Melo.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa contratação está inserida na dotação orçamentaria: 76-77-78-108-239-258-266-298-299-300-301-329-405-449-450-451-452-453-492-509-538-651-652-733-748-791-811-822-837-847-848-873-874-914-915-916-947-966-980-1005-1019-1075-1076-1077-1078-1079-1113-1114-1115-1161-1162-1163-1233-1234-1324-1325-1326-1327-1380-1381-1382-1383-1419-1420-1421-1464-1499-1534-1546-1560-1576-1591-1619-1644-1645-1661-1676-1770-1845.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, representante legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na rua _____ nº _____, DECLARO, que os produtos objetos da presente licitação, tem a garantia quanto defeitos de fabricação e obedecem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores, assumindo toda e qualquer responsabilidade por estes termos declarado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de Loanda SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2026-PML que o concorrente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Loanda, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026-PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

Aos ___ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte e seis (2026), às _____ horas (__h), no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o MUNICÍPIO DE LOANDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, e a Empresa_____, sito na _____, Telefone () _____, CEP: cidade de ____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, neste por seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº_____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____cidade de Estado do _____, nos Termos do Decreto Municipal nº 011/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

01- Do objeto e valor: Contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, conforme a seguir:

Lote____				
Item	**Quant. Estimada**	**Unid.**	**Descrição**	**Vlr Unit. Registrado R$**
Proponente:				

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

02 - Da utilização do Registro de Preços Quantidade: Utilizará desse Registro de Preços as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR.

02.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

02.2 É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

03 - Do Prazo de Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, bem como poderá ser restabelecido o saldo, desde que comprovado o preço vantajoso.

03.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

03.2 O instrumento contratual referido no item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

03.3 Não será admitido ao licitante adjudicatário, proposta em quantitativo menor ao previsto neste edital e ata de registro de preços.

03.4 É parte integrante desta ata de registro de preços, o cadastro de reserva, onde estão ordenados os licitante que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, ou de acordo com a sua proposta.

03.4 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando, e se houver, a necessidade de contratação destes remanescentes nas seguintes situações:

03.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, ou;

03.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

04 - Dos Pagamentos: O pagamento será realizado no prazo de 15 dias contados da entrega da nota fiscal no departamento da contabilidade da Prefeitura Municipal de Loanda.

04.1 Atualização financeira dos valores a serem pagos caso haja atraso nos pagamentos a serem feitos pela Contratante:

Atualização monetária através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

05 DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A Secretaria solicitante será responsável pelo recebimento do objeto.

06 - Da Garantia de Qualidade: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;

06.1 - Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido;

07 - Da execução: Município de Loanda-PR.

07.1 A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, sendo formalizado por cada Secretaria, através de Instrumento Contratual, observando as exigências contidas no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

07.2 A Secretaria responsável formalizará a solicitação de entrega do(s) objeto(s) contratados diretamente na sede da empresa contratada ou através de meios eletrônicos institucionais, mediante comprovante de recebimento.

07.3 Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.

07.4 A execução da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de entrega parcelada.

07.5 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra do produto que venceu, em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas, na Secretaria de Meio

Ambiente do Município de Loanda, localizado na Rua Mato Grosso, nº 354, Bairro Alto da Glória, CEP: 87.900-000. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas

08 – Da Dotação Orçamentária

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.05.153.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0008.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.22.661.0008.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.23.691.0008.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 31145 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0009.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 31145 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.361.0009.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.781.0017.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.782.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.137.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.138.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.144.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.144.3.3.90.30.00.00. - 31940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.140.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.140.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 31941 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 31948 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.11.333.0024.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.122.0025.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.04.122.0011.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.27.812.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.15.452.0002.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0023.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.04.122.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.20.608.0008.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.003.20.608.0008.1.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0013.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1050 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0014.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.04.122.0016.2.136.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.23.695.0030.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09 - Direitos e Responsabilidades das Partes

09.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

09.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e,
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução da Ata de registro de Preços.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
c) Manter durante toda a execução da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Apresentar sempre que solicitado durante a execução da Ata de Registro de Preços os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10 – Alteração, Atualização e/ou Negociação dos preços registrados:

10.1. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do itens registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

10.1.4. Na hipótese de repactuação, deverá a empresa encaminhar solicitação, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados, os quais deverão conter datas posteriores da proposta vencedora constante na Ata/Contrato, sendo que eventual pedido de reequilíbrio não poderá, dessa forma, ser proposto antes do término do prazo da validade/vigência da referida proposta apresentada no certame, sob pena de não conhecimento do pedido de reequilíbrio de recomposição.

10.1.5. Para aferição do valor de repactuação, será observada a seguinte sistemática:

10.1.6. O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR, após apresentação do pedido, realizará consulta de preços para verificação do valor praticado no mercado, em relação ao mesmo objeto, em pelo menos 03 (três) empresas distintas;

10.1.7. O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR deverá também verificar o(s) valor(es) do(s) preço(s) constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) eventualmente apresentado(s) com o pedido de reequilíbrio, para aferir o valor de aumento ocorrido sobre o objeto;

10.1.8. Após o levantamento do(s) valor(es) que servirá(ão) de referência para o cálculo do reequilíbrio, será aplicado pelo Departamento de Compras do Município de Loanda/PR o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, sobre o valor obtido através da sistemática do subitem 10.1.6 ou 10.1.7 da presente Ata, adotando-se, sempre, o de menor valor, a fim de manter as condições de descontos propostas inicialmente pelo Contratado;

10.1.9. Caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a repactuação.

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11 – Das sanções no caso de inadimplência e do cancelamento do Registro de preços:

11.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.2. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

11.3. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no item XVI do edital e item 14 desta ata de registro de preços, sofrerá as multas e penalidades nela descrita;

11.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.4.3. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão em geral, com as consequências daí advindas.

12 – Gestão da Ata de Registro de Preços

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.11 O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do 14.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1. "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem co o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2. "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5. "Prática Obstrutiva": (I) Destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. ___/2026-PML, seus anexos e proposta da proponente.

Fica eleito o foro do município de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº _____, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade**, **até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Responsável Legal

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº /2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA, para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar, que está de acordo com as condições impostas no Edital xxx/xxxx-PML.

DECLARA, também, que tem ciência do conteúdo da descrição de sua Proposta de Preços em relação aos produtos e valores em conformidade com o referido Edital.

DECLARA, por fim, ter conhecimento da Legislação Licitatória e compromete-se a apresentar sua Proposta de acordo com a descrição exigida no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, observar rigorosamente aquelas descrições, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, as quais serão aplicadas pelo Município de Loanda.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Responsável Legal

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº /2026-PML

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 123/06

_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portando, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49, da referida Lei.

_____,___de_____de 2026.

Assinatura Responsável Legal

ANEXO IX
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO /2026-PML
MINUTA DO CONTRATO Nº/2026-PML

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E A EMPRESA xxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, e a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a (ENDEREÇO COMPLETO), Telefone: (XX) XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, Estado do XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, Senhor XXXXX, brasileiro, empresário, portador do RG nº XXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação Pregão Eletrônico nº **/2026-PML** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital, e abaixo discriminados.

Ordem	Especificação	Unid	Quant	Vlr Unit R$	Vlr Total R$
01					

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Licitação Pregão Eletrônico **/2026-PML**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de () dias, observado a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Município de Loanda-PR**.

RÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá a necessidade de procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na entrega do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações

legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

PARÁGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, estando está livre de quaisquer encargos e/ou responsabilidades;

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Loanda/ PR ou a terceiros;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificações exigidas na respectiva licitação;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança.

PARÁGRAFO NONO- A empresa vencedora do certame, deverá apresentar (01) uma amostra do produto que venceu, em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas, na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Loanda, localizado na Rua Mato Grosso, nº 354, Bairro Alto da Glória, CEP: 87.900-000. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ xxxxx (extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 15 dias contados da entrega da nota fiscal no departamento da contabilidade da Prefeitura Municipal de Loanda.

CLÁUSULA OITAVA – REJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de repactuação, deverá a empresa encaminhar solicitação, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados, os quais deverão conter datas posteriores da proposta vencedora constante na Ata/Contrato, sendo que eventual pedido de reequilíbrio não poderá, dessa forma, ser proposto antes do término do prazo da validade/vigência da referida proposta apresentada no certame, sob pena de não conhecimento do pedido de reequilíbrio de recomposição.

PARÁGRAFO SEXTO Para aferição do valor de repactuação, será observada a seguinte sistemática:

PARÁGRAFO SÉTIMO O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR, após apresentação do pedido, realizará consulta de preços para verificação do valor praticado no mercado, em relação ao mesmo objeto, em pelo menos 03 (três) empresas distintas;

PARÁGRAFO OITAVO O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR deverá também verificar o(s) valor(es) do(s) preço(s) constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) eventualmente apresentado(s) com o pedido de reequilíbrio, para aferir o valor de aumento ocorrido sobre o objeto;

PARÁGRAFO NONO Após o levantamento do(s) valor(es) que servirá(ão) de referência para o cálculo do reequilíbrio, será aplicado pelo Departamento de Compras do Município de Loanda/PR o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, adotando-se, sempre, o de menor valor, a fim de manter as condições de descontos propostas inicialmente pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO Caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Loanda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar a equipe necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Haverá garantia de execução contratual no prazo mínimo ,de 05 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 10.% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.05.153.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0008.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.22.661.0008.2.102.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.23.691.0008.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.30.00.00. - 31145 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0009.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0009.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 31145 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.13.392.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.006.12.361.0009.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.781.0017.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.26.782.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.137.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.138.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.144.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.122.0024.2.144.3.3.90.30.00.00. - 31940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.140.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.140.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 31941 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.141.3.3.90.30.00.00. - 31948 - MATERIAL DE CONSUMO
09.005.08.244.0024.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.006.11.333.0024.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.122.0025.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.304.0025.2.056.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.305.0025.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.04.122.0011.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.27.812.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.15.452.0002.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.241.0023.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.04.122.0008.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.20.608.0008.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.003.20.608.0008.1.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.04.122.0012.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0013.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1050 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.15.452.0014.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.04.122.0016.2.136.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.23.695.0030.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA: "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: "Prática Obstrutiva": (I) Destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA NONA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-PR, em XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE: ***JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES***
Prefeito Municipal de Loanda

CONTRATADA: XXXX

Testemunhas: _____ _____